



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 839, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a consolidação das leis relativas aos feriados, datas comemorativas e eventos realizados pelo Município de Capivari do Sul.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º As leis que dispõem sobre feriados, datas comemorativas e eventos municipais são consolidadas nos termos desta Lei.

CAPÍTULO I

DAS DATAS CONSIDERADAS FERIADOS MUNICIPAIS

Art. 2º São considerados Feriados Municipais:

I – datas fixas locais:

- a) 2 de fevereiro, dia de Nossa Senhora dos Navegantes;
- b) 23 de abril, dia de São Jorge, Padroeiro do Município de Capivari do Sul;

II – datas móveis:

- a) sexta-feira da Paixão;
- b) dia de Corpus Christi.

Parágrafo único. Fica a critério do Poder Executivo declarar ponto facultativo as seguintes datas:

I - 22 de outubro: dia do plebiscito da emancipação;

II - 28 de dezembro: data em que foi sancionada a Lei que criou o Município de Capivari do Sul.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS

Art. 3º O dia do Jovem e do Adolescente do Município de Capivari do Sul será comemorado anualmente no dia 14 de outubro.

Art. 4º O dia do Idoso do Município de Capivari do Sul será comemorado no dia 1º de outubro.

CAPÍTULO III

DOS EVENTOS OFICIAIS

Art. 5º São considerados eventos oficiais:

I - a Gincana Gaudéria;

II – a Semana do Meio Ambiente,

III – a Feira Agropecuária e Industrial do Litoral Norte – EXPOFEIRA.

§1º A Gincana Gaudéria será organizada e regulamentada pelas Entidades e Associações locais podendo participar entidades convidadas.

§2º Todas as despesas decorrentes da organização e premiação da Gincana Gaudéria serão de responsabilidade das entidades e equipes participantes.

§3º A Semana do Meio Ambiente ocorrerá durante o mês de agosto de cada ano, e consiste na realização de programas, eventos e ações visando à proteção, preservação e conscientização para as questões ambientais.

§4º A Semana do Meio Ambiente deverá ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Saúde, Bem Estar Social e Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§5º A Feira Agropecuária e Industrial do Litoral Norte – EXPOFEIRA, poderá ser promovida pelo Poder Executivo em parceria com entidades privadas ou delegar a essas a incumbência.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Ficam revogadas formalmente as seguintes leis, incorporadas a essa consolidação:

I – Lei nº 40, de 15 de agosto de 1997;

II - Lei nº 101, de 29 de julho de 1998;

III - Lei nº 114, de 22 de outubro de 1998;

IV - Lei nº 358, de 5 de dezembro de 2003;

V - Lei nº 360, de 15 de dezembro de 2003;

VI - Lei nº 394, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 21 DE JANEIRO DE 2014.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Adm. JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO

Secretário Municipal de Administração

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”